



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI Nº 450, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA OS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIRACATU A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado aos agentes políticos, aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados que prestem serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal, que não possuam em suas atribuições a condução de veículos, desde que sejam portadores de carteira nacional de habilitação, a dirigir veículos oficiais quando no exercício da função ou em razão dela, quando houver insuficiência e/ou indisponibilidade de servidores ocupantes do cargo de motorista.

I - Aquele que receber autorização para dirigir veículo oficial não fará jus a percepção de diferença remuneratória, tampouco adicional pelo exercício da atividade.

§ 1º. As infrações de trânsito de caráter pessoal cometidas pelos motoristas serão de suas responsabilidades, ficando autorizado o Município a promover o desconto em folha de pagamento salarial do montante a ser pago em nome do infrator em caso de dano comprovadamente provocado pelo servidor público/ motorista, desde que exista o dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência e imperícia) por parte do servidor público e inclusive indicá-lo à autoridade de trânsito competente para a aplicação de penalidades previstas na legislação de trânsito.

§ 2º. O desconto em folha poderá ser parcelado, obedecendo o princípio de que não será superior ao montante de 20% (vinte por cento) do valor líquido mensal recebido pelo servidor em questão.

§ 3º. Os motoristas autorizados a dirigir veículos oficiais deverão observar se a classificação das suas habilitações condiz com os veículos a serem dirigidos nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como deverão observar a manutenção de primeiro escalão, sob pena de responsabilidade civil e administrativa em caso de dano provocado por sua culpa.

PUBLICADO
EM 08/12/2022

Serra
Agricultura, Pecuária e Pesca



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

Art. 2º. É vedada a utilização de veículos oficiais para fins particulares em que o interesse público não esteja claramente demonstrado, devendo o uso ser autorizado somente por autoridade competente.

Art. 3º Os critérios de utilização e manutenção dos veículos serão regulamentos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, 08 de dezembro de 2022.


ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM / /